

deliberação. Processo número 153.085/64.

*Transferência de Bens Imóveis.* Com a extinção do Território Federal de Iguaçu, os bens imóveis da União, adquiridos ou construídos pelo Governo Federal para a administração local, e que não sejam necessários aos serviços federais, serão transferidos, sem indenização, ao Estado do Paraná. É o que expressamente dispõe o art. 3º da Lei 125 de 24 de outubro de 1947. A Prefeitura de Laranjeiras do Sul, cujo município integrava o ex-Território de Iguaçu, é parte ilegítima para pleitear a doação das benfeitorias da União objeto deste processo, em face daquela lei. A transferência dessas benfeitorias deve ser feita ao Estado do Paraná, que decidirá oportunamente o destino conveniente. Vá, assim, o processo a D.S.P.U.PR., para, consultando os órgãos federais competentes, informar sobre o interesse da União na utilização de benfeitorias necessárias aos serviços federais. Serviço do Patrimônio da União. Em 30-6-1966. — Sá Filho, Diretor. Proc. 153.085/64.